



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 012 /2023.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 041/2016, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSE DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera as disposições da Lei Complementar nº 041/2016, a qual estabelece parâmetros relativos ao Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (FMDCA) e funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será formado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública Direta do Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Administração (01 integrante); Secretaria Municipal de Ação Social (01 integrante); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (01



integrante); Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (01 integrante) e Secretaria Municipal de Saúde (01 integrante)".

II - 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais e seus suplentes, sendo composto por representantes de organizações que atuam junto à política da Criança e do Adolescente".

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Complementar referida passará a conter a seguinte redação:

"Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Resolução do CONANDA nº 231/2022".

Art. 4º. Fica revogado o inciso X do artigo 40 da Lei referida, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 40. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

III - residir no Município há mais de 01 (um) ano;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

VI - concluir, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;

VII - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual ou municipal;

VIII - no caso de candidato do sexo masculino apresentar comprovação de regularidade perante o serviço militar;

IX - não ter sofrido pena de demissão a bem do serviço público ou ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

X - (...)

XI - não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar, mediante processo administrativo disciplinar".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 041/2016, a qual estabelece parâmetros relativos ao Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (FMDCA) e funcionamento do Conselho Tutelar.

A primeira alteração (art. 10, I) trata da nova composição dos membros integrantes da Administração Pública, incluindo 01 integrante da Secretaria Municipal de Esportes e 01 integrante da Secretaria Municipal de Administração, mantendo o total de 05 (cinco) membros governamentais e 05 (cinco) não governamentais.

A segunda alteração (art. 35) se dá em razão da Resolução do CONANDA nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, que estabeleceu que o mandato de conselheiros tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (diferente do estabelecido no ano de 2016 em nossa legislação local onde havia a possibilidade de uma única recondução). Senão vejamos:



"Art. 6º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. ;

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha".

Da leitura da Lei Complementar nº 041/2016 constata-se que a mesma, baseada em Resolução anterior, permitia uma única recondução, sendo que a nova Resolução do CONANDA (nº 231 de 28 de dezembro de 2022) modificou o formato das eleições para conselheiros tutelares em todo o país permitindo a recondução por novos processos de escolha.

Destarte, neste ponto merece adequação da legislação municipal com a Resolução referida.

A última alteração legislativa, que se deu no artigo 40, visa suprimir o inciso X, o qual exige que o conselheiro tutelar possua Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "B".

Esta condição não está em harmonia com Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual veda a criação de obstáculos na inscrição de pessoas com deficiência em concursos público ou acesso destas



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

pessoas a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência.

Destarte, neste ponto merece igualmente adequação da legislação municipal com a Lei Federal supra.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal